



## Sumário

DECRETO.....	2
EXTRATOS DE ADITIVOS .....	15

**DECRETO****Decreto nº 23/2025****Súmula:**

Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública do Município de Formosa do Oeste – PR.

O Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **decreta:**

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o [art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito do Município de Formosa do Oeste – PR.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

**Definições**

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços

ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III - credenciante - órgão ou entidade da administração pública responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV - edital de credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações; e

### **Hipóteses de contratação**

**Art. 3º** O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

**Art. 4º** O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

### **Forma de realização**

**Art. 5º** O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado conforme regras do edital, observadas as seguintes fases:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de credenciamento;
- III - de registro do requerimento de participação;
- IV - de habilitação;
- V - recursal; e
- VI - de divulgação da lista de credenciados.

## **CAPÍTULO II DA FASE PREPARATÓRIA**

### **Orientações gerais**

**Art. 6º** A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

I - aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no [inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e

II - à necessidade de designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, caso necessário.

### **Edital de credenciamento**

**Art. 7º** O edital de credenciamento observará as regras gerais da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e conterá:

- I - descrição do objeto;
- II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;
- III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;
- IV - prazo para análise da documentação para habilitação;
- V - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;
- VI - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;
- VII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;
- VIII - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;
- IX - condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 3º deste Decreto;
- X - hipóteses de descredenciamento;
- XI - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;
- XII - modelos de declarações;
- XIII - possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e

#### XIV - sanções aplicáveis.

§ 1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§ 2º Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

§ 3º Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

§ 4º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

#### **Divulgação do edital**

**Art. 8º** O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Parágrafo único. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

#### **Critérios para ordem de contratação dos credenciados**

**Art. 9º** Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

Parágrafo único. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

### CAPÍTULO III

## DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

### Procedimentos

**Art. 10.** Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços na forma estabelecida no edital.

§ 1º É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal; ou

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 2º O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), sem prejuízo da responsabilidade penal.

### CAPÍTULO IV

## DA HABILITAÇÃO

## Orientações gerais

**Art. 11.** Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos [art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Parágrafo único. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída por registro no SICAF.

**Art. 12.** A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

**Art. 13.** O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

**Art. 14.** Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

## Procedimentos de verificação

**Art. 15.** A habilitação será verificada pelo agente de contratação ou comissão de contratação quando o substituir e equipe de apoio.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação deverão ser entregues na forma estabelecida no edital.

§ 2º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

§ 3º A verificação pelo agente de contratação ou comissão de contratação quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§ 4º Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação quando o substituir poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no [art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

§ 5º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no [art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006](#).

## CAPÍTULO V DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

### Da impugnação e da intenção de recorrer

**Art. 16.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§ 1º O agente de contratação ou a comissão de contratação quando o substituir responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do agente de contratação ou da comissão de contratação será motivada nos autos.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no portal da transparência municipal no prazo estabelecido no § 1º.

**Art. 17.** Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

§ 2º O recurso será dirigido ao agente de contratação ou à comissão de contratação quando o substituir, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§ 3º A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

## CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

### Publicação dos credenciados

**Art. 18.** O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no sítio eletrônico municipal e no PNCP.

## CAPÍTULO VII DA CONTRATAÇÃO

### Formalização

**Art. 19.** Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

§ 1º A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital de credenciamento.

§ 2º O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

### Vigência dos contratos

**Art. 20.** A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no [art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### Alteração dos contratos

**Art. 21.** Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## CAPÍTULO VIII DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

## Anulação e revogação

**Art. 22.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração

§ 1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos [art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

## Descredenciamento

**Art. 23.** O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o

contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## CAPÍTULO IX DA SANÇÃO

### Aplicação

**Art. 24.** Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

### Orientações gerais

**Art. 25.** O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

§ 1º O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

**Art. 26.** O Município de Formosa do Oeste – PR, poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

### **Vigência**

**Art. 27.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Formosa do Oeste – PR, 23 de janeiro de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**ORIVALDO MUNICELLI**

Prefeito Municipal

**EXTRATOS DE ADITIVOS****TERMO ADITIVO Nº 01  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2024  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2024**

O **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob nº 76.208.495/0001-00, estabelecida na Avenida Severiano Bonfim dos Santos, nº 111, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ORIVALDO MUNICELLI**, brasileiro, casado, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.86.468-6 SESP/PA e inscrito no CPF sob o nº 031.177.709-09, residente e domiciliado na Avenida Goiânia, 200, neste Município e Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **L. G. LOPES CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.273.100/0001-24, sediada na Rua Floripes De Abreu Faneco, nº 1869, Quadra 5b Lote 2A Bairro: Parque Residencial Viena II, Cidade: Umuarama, Estado: Paraná, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por **LUCIANO GOMES LOPES**, inscrito no CPF nº 006.997.439-07 conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 47/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 08/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente TERMO ADITIVO tem como finalidade a alteração no prazo de vigência do contrato – Reforma e Construção de refeitório e salas de aula no CMEI Arco Íris - Concorrência nº 08/2024, Contrato Administrativo nº 33/2024. O Engenheiro justifica que os motivos para a solicitação de prorrogação possuem fundamento técnico. Em relação à dificuldade na contratação de mão de obra, foi identificado que a escassez de profissionais especializados no mercado local, somada ao aumento na demanda de outros projetos simultâneos e temporada de festas de final de ano, tem gerado um atraso considerável na mobilização da equipe necessária para dar continuidade à obra dentro do cronograma previsto. Quanto às divergências nos projetos e planilhas, observou-se que ajustes nos projetos originais se fazem necessários para garantir a execução de acordo com as especificações técnicas adequadas, o que demanda tempo adicional para revisões e readequações dos documentos, a fim de evitar futuros problemas técnicos e garantir a qualidade da obra. Por essas razões, é tecnicamente fundamentado que a prorrogação do prazo seja necessária, garantindo não apenas o cumprimento das condições contratuais, mas também a integridade do cronograma e a qualidade final do serviço prestado. A concessão do acréscimo de 60 dias no prazo de execução é necessária para garantir que a execução dos serviços seja

concluída com qualidade e segurança, atendendo ao previsto no contrato. Sendo assim o mesmo vem solicitar a prorrogação do prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias, sendo o novo prazo final de execução 04/04/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – A fundamentação encontra-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. nº 115.

Formosa do Oeste – PR, 23 de Janeiro de 2025.

*(assinado digitalmente)*  
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE – PR  
ORIVALDO MUNICELLI  
PREFEITO

*(assinado digitalmente)*  
L. G. LOPES CONSTRUTORA LTDA  
LUCIANO GOMES LOPES  
CONTRATADA

**TERMO ADITIVO Nº 01**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2024**

O **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob nº 76.208.495/0001-00, estabelecida na Avenida Severiano Bonfim dos Santos, nº 111, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ORIVALDO MUNICELLI**, brasileiro, casado, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.86.468-6 SESP/PA e inscrito no CPF sob o nº 031.177.709-09, residente e domiciliado na Avenida Goiânia, 200, neste Município e Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **L. G. LOPES CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.273.100/0001-24, sediada na Rua Floripes De Abreu Faneco, nº 1869, Quadra 5b Lote

2A Bairro: Parque Residencial Viena II, Cidade: Umuarama, Estado: Paraná, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por **LUCIANO GOMES LOPES**, inscrito no CPF nº 006.997.439-07 conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 31/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 05/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO ADITIVO tem como finalidade a alteração no prazo de vigência do contrato – Construção da Unidade Básica de Saúde do bairro Cristo Rei - Concorrência nº 05/2024, Contrato Administrativo nº 39/2024. O Engenheiro justifica que os motivos para a solicitação de prorrogação possuem fundamento técnico. Em relação à dificuldade na contratação de mão de obra, foi identificado que a escassez de profissionais especializados no mercado local, somada ao aumento na demanda de outros projetos simultâneos e temporada de festas de final de ano, tem gerado um atraso considerável na mobilização da equipe necessária para dar continuidade à obra dentro do cronograma previsto. Quanto às divergências nos projetos e planilhas, observou-se que houve um equívoco da equipe executora o qual resultou em ter que refazer todo o beiral da edificação, uma vez que foram montadas lajes treliçadas e o projeto previa lajes maciças, visto isso o problema foi solucionado antes da concretagem, sem prejuízos para o Município além do tempo, a fim de evitar futuros problemas técnicos e garantir a qualidade da obra. Quanto a etapa posterior foi visto que o tempo previsto em cronograma para a execução da cobertura não será suficiente, já incluindo tempo neste aditivo para tornar hábil a execução do mesmo. Por essas razões, é tecnicamente fundamentado que a prorrogação do prazo seja necessária, garantindo não apenas o cumprimento das condições contratuais, mas também a integridade do cronograma e a qualidade final do serviço prestado. A concessão do acréscimo de 120 dias no prazo de execução é necessária para garantir que a execução dos serviços seja concluída com qualidade e segurança, atendendo ao previsto no contrato. Sendo assim o mesmo vem solicitar a prorrogação do prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, sendo o novo prazo final de execução 05/06/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – A fundamentação encontra-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. nº 115.

Formosa do Oeste – PR, 23 de Janeiro de 2025.

*(assinado digitalmente)*

MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE – PR  
ORIVALDO MUNICELLI  
PREFEITO

*(assinado digitalmente)*

L. G. LOPES CONSTRUTORA LTDA  
LUCIANO GOMES LOPES  
CONTRATADA

**TERMO ADITIVO Nº 03**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2024**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2024**

O **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob nº 76.208.495/0001-00, estabelecida na Avenida Severiano Bonfim dos Santos, nº 111, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ORIVALDO MUNICELLI**, brasileiro, casado, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.86.468-6 SESP/PA e inscrito no CPF sob o nº 031.177.709-09, residente e domiciliado na Avenida Goiânia, 200, neste Município e Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BR BAUERMANN CONSTRUTORA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.925.601/0001-71, sediada na Avenida Brasil, nº 1922, Jardim Santa felicidade I, CEP: 85.935-000, Cidade: Assis Chateaubriand, Estado: Paraná, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por **BRUNO RODRIGUES BAUERMANN**, inscrito no CPF sob nº conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 46/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 07/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente TERMO ADITIVO tem como finalidade a alteração no prazo de vigência do contrato – Centro de Transbordo Concorrência nº 07/2024, Contrato Administrativo nº 40/2024. O Engenheiro justifica que os motivos para a solicitação de prorrogação possuem fundamento técnico. Em relação ao acumulado de chuva no mês de dezembro, inviabilizou a execução das etapas previstas no cronograma. Conforme verificado, houve um volume significativo de chuvas no mês de dezembro, com

um acumulado total de 542mm, o que impactou diretamente no andamento da execução da obra. Diante desse cenário, e considerando a necessidade de ajustes no cronograma, a concessão de um aditivo de prazo de 60 dias é necessária para a conclusão dos trabalhos, visando garantir a qualidade e a segurança das operações. A concessão do acréscimo de 60 dias no prazo de execução é necessária para garantir que a execução dos serviços seja concluída com qualidade e segurança, atendendo ao previsto no contrato. Sendo assim o mesmo vem solicitar a prorrogação do prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias, sendo o novo prazo final de execução 13/04/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – A fundamentação encontra-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. nº 115.

Formosa do Oeste – PR, 23 de Janeiro de 2025.

*(assinado digitalmente)*

MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE – PR  
ORIVALDO MUNICELLI  
PREFEITO

*(assinado digitalmente)*

BR BAUERMANN CONSTRUTORA  
BRUNO RODRIGUES BAUERMANN  
CPF: 109.419.859-54  
CONTRATADA



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 507E-6C69-5677-8AA1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DENIS FERREIRA DA SILVA COSTA (CPF 030.XXX.XXX-42) em 23/01/2025 16:59:35 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://formosadooeste.1doc.com.br/verificacao/507E-6C69-5677-8AA1>